



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05985/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Luciano Eloi da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos Integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00509/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Luciano Eloi da Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 974.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 03/2020):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos Integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.
 - 3.3. Data do ato: 02 de março de 2020.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 01 a 07 de março de 2020.
 - 3.5. Valor: R\$1.155,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05985/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05985/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) LUCIANO ELOI DA SILVA, matrícula 974, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 03/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 5 de Maio de 2020 às 14:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:13



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO